



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº 067, DE 2016**  
**(Da Sra. Jamille Guedes)**

Altera a Lei Nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para incluir a isonomia nas premiações concedidas a homens e mulheres nas competições esportivas em que haja emprego de recursos públicos.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar crescendo do seguinte § 17:

“.....  
.....  
**Art. 56.**.....

§ 17. É vedado fazer distinção de valores entre atletas homens e mulheres nas premiações concedidas em competições em que haja o emprego de recursos públicos, ou por entidades que se beneficiem desses recursos.

.....  
.....” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar das vitórias que as atletas brasileiras tem conquistado nas diversas modalidades esportivas, infelizmente o valor das premiações permanecem abaixo das cifras pagas aos competidores masculinos.

O debate sobre a discrepância no valor da premiação entre homens e mulheres teve origem no vôlei. No ano passado, uma imagem divulgada na imprensa e nas redes sociais chocou o país: o jogador Marko Ivovi?, campeão do mundial masculino de vôlei com a Seleção da Sérvia recebeu U\$ 30 mil. A Jogadora Natália Pereira, campeã do mundial feminino de vôlei com a seleção do Brasil foi premiada com metade do valor: U\$ 15mil.

Ressalte-se que os dois atletas participaram do mesmo número de jogos e, por mais que se busque justificar a disparidade pelo ponto de vista da quantidade de



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

patrocinadores, nosso entendimento é que se trata de machismo explícito e que deve ser combatido.

Nesse ano de Copa do Mundo, não poderia deixar de citar o caso da jogadora Marta. Mesmo sendo a jogadora com maior número de títulos como melhor do mundo, seu salário de 400.000 dólares nem se compara ao de Neymar, 81,5 milhões de euros. A bagatela paga ao jogador equivale o salário de 1.693 atletas da liga feminina. Esses números são apenas um reflexo da relação desigual no trabalho, que atinge todos os cargos e áreas.

Hoje, temos direitos iguais garantidos pela Constituição Federal. Conquistamos o mercado de trabalho, somos a maioria entre os estudantes universitários e estamos presentes em todos os setores da sociedade. É fácil ver que avançamos – o doloroso é ver o quanto ainda falta para que aqueles direitos iguais que o papel garante se tornem realidade.

A desigualdade nas premiações esportivas é questão a ser enfrentada, pois representa uma forma de agressão grave de discriminação no mundo do trabalho. Em 2011, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios, o rendimento médio mensal de trabalho das mulheres representava apenas 70,4% do rendimento de trabalho dos homens. Enquanto 22% dos homens recebiam até 1 salário mínimo, 31% das mulheres estavam nessa situação. Mulheres com o mesmo nível de formação de homens recebem 42,49% a menos.

Nossa luta pela valorização profissional das mulheres também abrange o esporte e, por esta razão, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Este projeto de lei foi inspirado no já existente PL 8430/17, da deputada Gorete Pereira (PR/CE).

**Sala das Sessões**, em 16 de julho de 2018.

Deputada Jamille Guedes